



Prefeitura Municipal de Faxinal

Estado do Paraná

LEI Nº 402

SÚMULA:-Dispõe sobre consideração de área rural como perímetro Urbano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)-Fica o Chefe do Executivo Municipal de Faxinal-Estado do Paraná, autorizado a considerar como Perímetro Urbano, uma área de 123.027,15m² (cento e vinte e trez' mil, vinte e sete metros e quinze centímetros) constituída por partes dos lotes 543 e 537 do Núcleo Ivai / neste Município, conforme memorial descritivo que fica fazendo parte integrante desta Lei, pertencente ao espólio José Ferreira Diniz, do loteamento denominado DINIZÓPOLIS.

Art. 2º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 13 de dezembro de 1.984.

Dr. JOSÉ CARLOS ALVES BASTIANI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO JORNAL
TRIBUNA DA CIDADE
Edição Nº 2590
Em 21/12/84
Antonio Sebastião Monosso
DIRETOR ADMINISTRATIVO